

**Lei Municipal n.º 1170/2022**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte – COMUDE, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Esporte – FMPDE, e dá outras providências.

O ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, Prefeita do Município de PORTO CALVO-AL, devidamente aprovado pela Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular, programar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Porto Calvo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- Propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte e de atividades físicas, em benefício da saúde e do bem-estar da população;
- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- Organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo para a cidade e região;
- Orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;
- Propor diretrizes e fixar prioridades em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados à prática esportiva;
- Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- Zelar pela memória do esporte;
- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;
- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;
- Promover intercâmbio e convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e.
- Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas desenvolvidas no Município de Porto Calvo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – do poder público:

um (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Câmara de Vereadores indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;

II – da iniciativa privada:

a- 2 (dois) representante da sociedade de Porto Calvo de notório saber no campo do esporte;

b- 1 (um) representante de uma entidade representativa de pessoas com deficiência;

c- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§ 1º O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esporte não poderá exercer função no poder executivo.

§ 2º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste artigo indicarão, nos prazos e condições previstos no edital que será publicado na imprensa oficial do Município, seus representantes para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Os representantes do poder público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esporte elegerão o presidente, por votação secreta, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º A reeleição para a função de presidente não poderá exceder a um mandato consecutivo.

§ 7º Se mais de uma entidade prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo manifestar o interesse ou indicar um representante, caberá a Secretaria de Esporte realizar sorteio para escolha da entidade que terá o direito de indicar o membro para compor o Conselho Municipal de Esporte.

§ 8º Compete à Secretaria de Esporte elaborar e publicar o edital, contendo os requisitos, condições e prazos para indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esporte, bem como as regras para o sorteio.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º O responsável pela Secretaria de Esporte providenciará o local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como, cederá 1 (um) ou mais servidores públicos e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

## CAPITULO II

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, vinculado à Secretaria de Esporte, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Porto Calvo.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – créditos suplementares a ele destinados;

III – o retorno e resultados de suas aplicações;

IV – multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V – contribuições, doações e legados;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – as outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;

VIII – as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria de Esporte;

IX – os recursos arrecadados a título de patrocínio; e

X – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTO CALVO-AL, em 21 de junho de 2022.



ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA  
Prefeita de PORTO CALVO-AL

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 21 de junho de 2022.

Antonio Sposito de Lima Neto  
Séc. de Administração